

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## L E I Nº 489/90

EMENTA:--"Majora os vencimentos dos servidores da Prefeitura e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a majorar os vencimentos do pessoal efetivo, comissionados, funções gratificadas, inativos e pensionistas, que passam a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

- I - PROF. COM LICENCIATURA.....Cr\$ 30,00
- II - PROF. ESTUDANTE.....Cr\$ 25,00
- III - PROF. 2º GRAU.....Cr\$ 20,00

Art. 3º - O pessoal contratado em regime da CLT, terá sua majoração dos seus vencimentos de acordo com a legislação em vigor das Leis Trabalhistas, independentemente do Quadro de Pessoal anexo.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - Municipal a fixar os vencimentos do pessoal inativo e pensionistas que passarão a obedecer a especificação abaixo:

- Cr\$ 200,00 passa para Cr\$ 400,00
- Cr\$ 220,00 passa para Cr\$ 440,00
- Cr\$ 230,00 passa para Cr\$ 460,00
- Cr\$ 240,00 passa para Cr\$ 480,00
- Cr\$ 250,00 passa para Cr\$ 500,00
- Cr\$ 260,00 passa para Cr\$ 520,00
- Cr\$ 300,00 passa para Cr\$ 600,00
- Cr\$ 310,00 passa para Cr\$ 620,00
- Cr\$ 320,00 passa para Cr\$ 660,00



assinado por: idUser 185



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## continuação da Lei nº 489/90

Cr\$ 330,00 passa para Cr\$ 800,00

Cr\$ 450,00 passa para Cr\$ 900,00

Cr\$ 1.000,00 passa para 1.800,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo - do dia 1º de Abril de 1990.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 28 de Agosto de 1990.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes

-Presidente-

